



ESTADO DE GOIÁS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

1. OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇOS:			
Aquisição de equipamentos de ar condicionado para o Clube da Matemática localizado na Universidade Estadual de Goiás, Câmpus Sudoeste - Sede Quirinópolis.			
ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS
1	03	Unid	Aparelho de ar condicionado de 36.000 BTUS SPLIT, tipo Piso Teto, tecnologia INVERTER, ciclo frio, 220 V, classificação IN METRO / branca. Função temperatura, velocidade e direcionamento. Gabinete da Unidade condensadora em chapa de aço galvanizado com proteção controle remoto sem fio e manual de instruções
2	02	Unid	Aparelho de ar condicionado de 24.000 BTUS SPLIT, hi-Wall, tecnologia INVERTER, ciclo frio, 220 , classificação IN METRO/ PROCE Função Temperatura, velocidade e direcionamento. Gabinete da unidade condensadora em chapa de aço galvanizado com proteção anticorr remoto sem fio e manual de instruções
TOTAL (R\$)			
1.2. A formação da estimativa de preços do presente procedimento de aquisição foi realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no Art. 6º do Decre Justificativa (Doc. SEI n. 53092951).			
2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO			
2.1 O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?			
(X) Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.			
() É divisível, mas não poderá ser parcelado.			
() Não é divisível dada a natureza dos itens.			
3. JUSTIFICATIVA			
3.1.			
A presente compra se justifica pela a necessidade de equipar e tornar as salas e o auditório do Clube de Matemática um espaço climatizado e apropriado para os devidos a que se j			
4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:			
4.1. 60 (sessenta) dias contados a partir da data da emissão das propostas.			
5. PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:			
5.1. Os objetos contratados deverão ser entregues, no local indicado pela unidade contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de entre			
6. VALIDADE E GARANTIA DOS MATERIAS:			
6.1. Fornecida Pela Fabricante			
7. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:			
7.1. Clube da Matemática - Universidade Estadual de Goiás – Câmpus Sudoeste - Sede Quirinópolis. Endereço: Avenida Brasil, 435 - Bairro Hélio Leão, Quirinópolis			
8. PAGAMENTO:			
8.1. O pagamento será efetuado após o recebimento dos materiais, com apresentação de Notas Fiscais, no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Não será efetuad de obrigação contratual;			
9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:			

9.1. Efetuar o pagamento nas condições informadas neste Termo de Referência, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante esta Administração, ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;

9.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar a pessoa por ela indicada;

9.3. Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse Termo de Referência, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra as condições estabelecidas;

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do ICMS, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;

10.2. Entregar os equipamentos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do contrato;

10.4. Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;

10.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

10.7. Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultem em aumento do preço ou de outros ônus, sem que tal fato acarretará alteração contratual;

10.8. Entregar os materiais dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência;

10.9. Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

11. RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

11.1. Em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e serviços com as especificações técnicas, pelo prazo de máximo de 1 (um) mês;

11.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade dos materiais e consequente aceitação.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

13.1. A contratada deve prestar garantia dos bens (materiais permanentes) que compõem o objeto contratual.

13.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal (de execução), é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante do recebimento definitivo do objeto.

13.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

13.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com o prazo de garantia contratual;

13.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de reparos e a substituição do bem;

13.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que não tenham sido utilizadas na fabricação do equipamento.

13.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob a supervisão da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada, sem que tal fato acarretará alteração contratual;

13.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada, antes do término do prazo;

13.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Administração autorizada a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarretará alteração contratual;

13.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

13.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de prazos sucessivos, sem que tal fato acarretará alteração contratual.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o cumprimento do contrato, sofrer sanção por inexecução total ou parcial do contrato, ou não apresentar o objeto contratado, ficará sujeito a multa de 05% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da inscrição em cadastro de inabilitados;

manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e cor descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de contrato e das demais cominações legais, conforme estabelecem o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.520/2002, o Art. 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e o Par

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de r seguintes limites máximos, nos termos do Art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e o Art. 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa d

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cu

Parágrafo Primeiro - As multas previstas nos incisos II e III da alínea "b" desta Cláusula, calculadas pela CONTRATANTE, ficam limitadas em até o equivalente a 10% realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por ocorrência.

Parágrafo Segundo - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, al possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Quarto - A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras san 17.928/2012.

Parágrafo Quinto - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sexto - Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO BARCELOS SOUZA, Coordenador (a)**, em 21/11/2023, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53085366** e o código CRC **EBA3EE64**.

CÂMPUS SUDOESTE-QUIRINÓPOLIS

AVENIDA BRASIL Qd.435, 435, Conjunto Hélio Leão - Bairro CONJUNTO HELIO LEAO - QUIRINOPOLIS - GO - CEP 75860-000 - (64)3651-2285.



Referência: Processo nº 202300020015023



SEI 53085366